



CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi afixado em 12/06/2023 no
local de costume.

Secretaria

- RESOLUÇÃO Nº 211/2023-PEQ --

Aprova Critérios para a Concessão e Cancelamento de Bolsas de Doutorado e Revoga as Resoluções nº 042/2017-PEQ e 223/2018-PEQ.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
16/06/2023 (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

Considerando a necessidade de rever as Resoluções nº 136/2017-PEQ e 223/2018-PEQ em relação aos atuais regulamentos da CAPES e ao ingresso de alunos pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFî-EQ);

Considerando as análises e a proposição da Comissão instituída pela Resolução nº 142/2023-PEQ;

Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química em reunião realizada em 02/06/2023;

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovados os Critérios para a Concessão e para o Cancelamento de Bolsas CAPES/CNPq/Fundação Araucária – Doutorado, conforme segue.

Art. 2º. A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ) será efetuada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. A concessão ou o cancelamento de cotas de bolsas do Curso de Doutorado do PEQ será executado pela Coordenação do Programa.

Art. 4º. Os requisitos e condições para que o candidato faça jus à concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado do Programa;



RESOLUÇÃO Nº 211/2023-PEQ, fl. 2

- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua tese de doutorado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PEQ;
- III. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais (sem percepção de vencimentos), durante todo o período de bolsa, comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração; ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- V. não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 5º. Para participar de processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

Art. 6º. Na avaliação do desempenho global dos alunos regulares do Curso de Doutorado em Engenharia Química candidatos à concessão de bolsa serão tomados como base os seguintes aspectos:

- a) o estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A ;
- b) a nota do currículo Lattes do aluno – CL_A ;
- c) o coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A ;
- d) exame de qualificação – EQ_A .

Art. 7º. O estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A é o estágio em que se encontra o aluno ao longo do curso de doutorado, conforme Tabela 1.

Art. 8º. A nota do currículo Lattes do aluno – CL_A é a nota referente às informações contidas no currículo Lattes do aluno, considerando-se atividades como a participação em eventos e cursos de curta duração, publicação de resumos e trabalhos completos em anais de eventos científicos, artigos publicados em periódicos especializados, participação em projetos de Iniciação Científica, experiência profissional na área e pós-graduações concluídas.

Parágrafo único: O CL_A será obtido pela contabilização das atividades constantes no currículo, conforme critérios para avaliação estabelecidos em resolução específica para esse fim, e será comparado com o CL_M , que é o maior CL_A obtido por todos os alunos regulares do Doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.

Art. 9º. O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A é o coeficiente de rendimento acadêmico (CR) do aluno (calculado conforme regulamento do PEQ com base no Histórico Escolar do aluno, excluindo-se o conceito obtido na disciplina Estágio na Docência II), o qual será comparado com o CR_M , que é o maior CR_A obtido por todos os alunos regulares do doutorado do PEQ que concorrem à bolsa na data da avaliação.



RESOLUÇÃO Nº 211/2023-PEQ, fl. 3

Art. 10. O Exame de Qualificação – EQ_A será considerado na forma de pontos, sendo atribuído 1,0 ponto para os alunos que já foram aprovados no Exame de Qualificação e 0,0 pontos para aqueles que ainda não foram aprovados.

Art. 11. A pontuação final PF_A de cada aluno é obtida pela equação:

$$PF_A = f_1 (ES_A/5) + f_2 (CL_A/CL_M) + f_3 (CR_A/CR_M) + f_4 (EQ_A)$$

Parágrafo Único. Os fatores f_i constantes na equação e utilizados para o cálculo do PF_A são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Fatores multiplicadores para os itens avaliados

ESTÁGIO DO ALUNO AVALIADO	ES _A	FATOR f_i PARA O CÁLCULO DO PF _A			
		f_1 para o ES _A	f_2 para o CL _A	f_3 para o CR _A	f_4 para o EQ _A
Alunos ingressantes (até 6 meses completos de curso)	1	1,00	5,00	0,00	0,00
Alunos de 7 a 12 meses de curso	2	2,00	5,00	1,50	0,00
Alunos de 13 a 18 meses de curso	3	2,50	5,00	1,50	0,75
Alunos de 19 a 24 meses de curso	4	2,75	5,00	1,25	0,75
Alunos com 25 meses ou mais de curso	5	3,00	5,00	1,00	1,00

Obs.: o período em que, por ocasião de paralização institucional, o aluno for impedido de exercer suas atividades no PEQ não será computado no cálculo do estágio do aluno avaliado.

Art. 13. A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com a pontuação final PF_A de cada candidato com duas casas decimais (com arredondamento).

Art. 14. No caso de empate (alunos com mesmo PF_A), a bolsa será concedida ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso; permanecendo o empate, o aluno com maior CL_A será contemplado.

Art. 15. A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Passar a exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa, salvo quando o bolsista se enquadre nos especificados nas alíneas a e b, e observado o disposto na alínea c, deste inciso:
 - a) O bolsista da CAPES terá preservada, pela duração do curso, a respectiva bolsa de estudo, quando selecionado para atuar como professor substituto em instituição federal de ensino superior, ou em cargo de docência semelhante em IES estadual (§ 1º do Art. 15 da Portaria Capes nº 034 de 2006, atualizada pela Portaria Capes nº. 227 de 2017).



RESOLUÇÃO Nº 211/2023-PEQ, fl. 4

- b) O bolsista da CAPES ou do CNPq poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, especialmente quando se tratar de docência como professor nos ensinos de qualquer grau (Portaria conjunta nº 1, 15/07/2010, CAPES/CNPq).
 - c) Para receber a complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista ter anuência do seu orientador e autorização concedida pelo Conselho Acadêmico do PEQ (Portaria conjunta nº 1, 15/07/2010, CAPES/CNPq).
- II. Passar a ter vínculo empregatício com a UEM, salvo o caso previsto na alínea a do Inciso I deste Artigo;
 - III. Não ter entregado ao orientador o Relatório de Acompanhamento de Atividades Semestral, cujo formulário encontra-se no Anexo desta Resolução, em data estabelecida pela Coordenação, junto com a entrega de resumo, constando: título, objetivo, justificativa, relevância, principais resultados, cronograma e participação em eventos/produção científica (máximo de duas páginas);
 - IV. Ter defendido a tese de doutorado perante a banca examinadora;
 - V. Ter sido desligado do Curso de Doutorado do PEQ;
 - VI. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PEQ enquanto aluno regular do Programa;
 - VII. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no Curso de Doutorado do PEQ.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Curso do PEQ.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 042/2017-PEQ e 223/2018-PEQ e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 12 de junho de 2023.


Prof.^a Dr.^a Caliane Bastos Borba Costa
Coordenadora do PEQ



RESOLUÇÃO Nº 211/2023-PEQ

Anexo

PEQ	Relatório de Acompanhamento Semestral	
1. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DESTE RELATÓRIO:		
2. TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / TESE:		
3. ORIENTADOR:		
4. NOME DO BOLSISTA:		
5. O BOLSISTA ENCONTROU DIFICULDADES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES? EM CASO AFIRMATIVO, DESCREVA-AS.		
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO		
7. INSERIR AQUI O CRONOGRAMA ATUALIZADO		

**ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SECRETARIA DO PEQ
ANEXAR CÓPIA ATUALIZADA DA CTPS**